MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
27-Mai-2014-17:15-019857-1/2

MENSAGEM Nº 73/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Leis que autorizam repasse de verbas oriundas do Governo Federal à Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco e ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

As Leis n° 2.961/2008; 2.963/2008 e 3.100/2009 já haviam autorizado o repasse, porém, expressamente indicaram dotação orçamentária que não se encontra mais vigente, razão pela qual torna-se necessária nova autorização legislativa, com a revogação dos instrumentos anteriores, conforme ora se propõe.

Portanto, servem os inclusos projetos de lei para autorizar os repasses às mencionadas entidades, que sabidamente prestam relevantes serviços sociais seu âmbito de atendimento, seja aquele para pessoas portadoras de deficiência, seja aquele voltado aos idosos, bem como para revogar as Leis n° 2.961/2008; 2.962/2008; 2.963/2008 e 3.100/2009

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 112/2014

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo,** no valor de R$ 1.654,25 (mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

Art. 2º Para cumprimento da transferência prevista no artigo 1º serão utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicadas por Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis nº 2.963, de 4 de junho de 2008 e 3.100, de 18 de fevereiro de 2009.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

Através do **Projeto Lei nº 112/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**

Os recursos relacionados a este projeto são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS de ação continuada, onde o município é o gestor das verbas, efetuando o repasse a **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO,** mensalmente o importe de R$ 1.654,25 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavo), enquanto houver transferências do Governo Federal.

Tal procedimento de repasse já vem ocorrendo há muitos anos, no entanto o Tribunal de Contas passou a exigir o lançamento de Lei especifica que indique a autorização da transferência.

Toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada. Portanto, toda despesa precisa de autorização na lei orçamentária para sua realização, em obediência ao princípio orçamentário da universalidade.

O artigo 2º deverá garantir que a dotação ali indicada possui reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro do exercício financeiro, no entanto não foi indicada dotação orçamentário/ação para cobrir o repasse solicitado.

Destaco ainda o posicionamento da DAT – Diretoria de Análise de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentado no **Acórdão nº 5287/13** da Segunda Câmara, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassadas pelo Município de Ibiporã à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 4
Visto

"A Diretoria de Análise de Transferências, em derradeira manifestação, Instrução 2460/13 (peça 41), considerando o conteúdo apresentado na defesa, constatou que apenas parte das irregularidades apontadas foi sanada, haja vista que os documentos trazidos aos autos não foram suficientes para atestar a correta utilização dos ***recursos recebidos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social****, que embora possuam origem federal e sejam destinados à aplicação nos objetivos propostos pelo mesmo, entendeu-se que a transferência desse recurso a entidades privadas, deve ser subsidiada por instrumento formal de repasse,* ***nos termos do art. 3º da Resolução 03/2006 deste Tribunal****." (Meu grifo)*

Diante desse entendimento o projeto de lei para o repasse de tais verbas deveria tramitar, nos mesmos moldes que os projetos de concessão de subvenções sociais, uma vez que essa mesma dotação orçamentária será utilizada para repassar os valores do projeto em apreço.

Com base no exposto, somos de Parecer Contrário à tramitação normal da matéria uma vez o Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a exigir tal procedimento para o repasse das verbas Federais, estando em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 5 de junho de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ofício nº 274/2014/GP

Pato Branco, 5 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Jun-2014-17:03-000020-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado **substitutivo** aos Projetos de Lei anexos a Mensagem nº 73/2014, de 22 de maio de 2014, que autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à **Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco** e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, conforme redação anexa, visando efetuar adequações aos mesmos. PL nº 112/2014 - APAE
112/2014 - LAR

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Substitutivo ao
PROJETO DE LEI Nº 112/2014.

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 668
Fonte	935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.963, de 4 de junho de 2008 e 3.100, de 18 de fevereiro de 2009.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – Pr neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Magnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1° de julho a 1° de dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1° A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade n° 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2° As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3° As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4° As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5° Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria n° 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;

f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados , a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior,para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 02 de junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 668 Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 327797

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 327797
Data Processo : 14/04/2014
Requerente : LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : AALL46I

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:22:30

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

PLANO DE TRABALHO FEDERAL

I – CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Lar de Idosos São Vicente de Paulo		CNPJ 78.685.518/0001-01
Endereço: Salgado Filho,789- Bairro Pinheiros		Exercício:
Município: Pato Branco - Paraná		CEP 85504-390
Telefone (46) 3224-4093	Fax	e-mail : larsaovicentepb@hotmail.com
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social	Esfera Administrativa: Municipal	Tipo: Serviço de Acolhimento a idosos previstos pela Resolução CNAS Nº 109/2009.
Modalidade da Gestão: Alta Complexidade		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Antonio Telmo Mangnabosco				CPF: 028.660.219-91
Cargo ou Função Presidente	Data da posse 19/12/2013	Nº RG 13.332.791-6	Órgão expedidor: SSP/PR	Data de inicio e término: 19/12/2013 a 19/12/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Endereço Residencial Completo:		CEP
Rua Tocantins,1570		85.505-140
Município:	Telefone Residencial:	E-mail:
Pato Branco – Paraná	(46) 3225-8082	

Responsável pelo Projeto

Nome	**Telefone**
Mario Iakmiu	46-3224-5273 / 9115-3989
Endereço	**e-mail**
Rua Itabira, 2227 – Bairro Bancários –Pato Branco-PR	

II – PROJETO

Condição de gestão do Município:			
Gestão Básica			
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**UF**
5390-2	Banco do Brasil	0495-2	Paraná
Recurso		**Emenda nº**	
Recurso Federal do Piso de Alta Complexidade I			
Programa			
Convivência Familiar e Comunitária: eixo essencial para a vida diária dos idosos.			
Apresentação/Justificativa			
Conforme o Estatuto do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade beneficente sem fins lucrativos, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da			

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

assistência social e da promoção humana, visando especialmente, acolhimento de longa permanência para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo muitos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, Ministério Público e CREAS. Por essa razão, há a necessidade de se trabalhar os vínculos familiares e comunitários por meio de atividades socioeducativas que revigorem os laços com os filhos e demais membros da família extensa ou nuclear, retirando assim a ideia da exclusão e do abandono.

Objetivo Geral:

- Proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos:

- Favorecer momentos de convivência com familiares, amigos, pessoas de referência de forma contínua;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Elaborar atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade;
- Proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas com os membros da família extensa e nuclear.

Metodologia

Metas

- Favorecer o convívio familiar e comunitário, valorizando hábitos de respeito, cooperação e amizade;
- Motivar as famílias a participarem de atividades com os idosos;
- Favorecer a integração no ambiente familiar e institucional, buscando melhor qualidade de vida ao idoso;
- Incorporar na rotina diária a participação da família;
- Proporcionar um momento agradável entre família e idoso que sirva de demonstração de como é o dia-a-dia na Instituição.

Recursos Humanos

Atualmente, a entidade possui 16 funcionários e ainda 02 Irmãs, os quais prestam atendimento aos idosos. Frisa-se que ainda há profissionais especializados na área da saúde como enfermeira, técnica de enfermagem, cuidadora de idoso, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e nutricionista, contando também com a parceria com instituição de nível superior, compreendendo a oferta dos serviços da profissional de Psicologia, estagiários da área de Psicologia e voluntários.

Recursos Materiais

- Materiais de Expediente;
- Alimentação;
- Combustível.

Controle e Avaliação

A avaliação do trabalho desenvolvido será realizado por meio de instrumentais técnicos como a observação participante, abrangendo de forma articulada a família, o idoso e os profissionais, possibilitando a emissão dos aspectos positivos e negativos por parte dos participantes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Considerações Finais

O contato com as particularidades e dificuldades de cada família participante do projeto tem possibilitado às mesmas um referencial de apoio e valores, bem como de apreensão de conhecimentos dos direitos e deveres do idoso. Diante da presente intervenção com os idosos e seu núcleo familiar, pretende-se promover uma aproximação entre os familiares, além de proporcionar uma interação com os profissionais e funcionários, buscando um desenvolvimento mais eficiente de acordo com as especificidades de cada um em seu cotidiano.

Nesta perspectiva de atuação, a entidade apresenta papel fundamental em reestabelecer os vínculos afetivos dos idosos com os seus membros familiares, possibilitando-os à convivência familiar e comunitária.

III PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação:

Aprimorar a estrutura e aquisição de material de consumo e manutenção para a concretização dos objetivos e das metas estabelecidas para o Projeto.

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO

DO PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2014	
O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vem através deste encaminhar a reformulação do plano de aplicação- exercício de 2014, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.	
FEDERAL	
2.2 – Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011	**Valor**
DESPESAS COM CUSTEIO:	
a) Material de Consumo (Anexo IV): TOTAL	
01. Material de Expediente	1.500,00
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção.	3.500,00
03. Gás e outros materiais Engarrafados	3.800,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	3.000,00
07. Gêneros de Alimentação	28.750,00
c) Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV): TOTAL	
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
d) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos (Anexo IV)	
07. Serviços Bancários	250,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR	**40.800,00**

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

IV CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R$ 20.400,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00

Pato Branco, 09 de maio de 2014.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

Antonio Telmo Mangnabosco
Presidente Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2014 a 01/07/2014

Certificação Número: 2014060203164167774320

Informação obtida em 06/06/2014, às 16:40:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/06/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3981.SCQL.8803**
Emitida em **08/04/2014** às **13:21:54**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01
ENDEREÇO..: 0 0
MUNICÍPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 28/04/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009282/2014
Código de autenticidade da certidão: 122329278122329

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Fls 27

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01
ENDEREÇO..: , 0 -
MUNICIPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/04/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0007856/2014
Código de autenticidade da certidão: 418349496418349

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

MINISTERIO DA FAZENDA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
secretaria da receita federal do brasil

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

Nº 051002014-88888518
NOME: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a fazenda nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas
De responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser
apuradas, e certificado que nao constam pendencias em seu nome relativas a
contribuições administradas pela secretaria da receita federal do brasil (RFB
e a inscricoes em divida ativa da uniao (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais,
refere-se exclusivamente as contribuições previdenciárias e as contribuições
devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dau, nao abrangendo
os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscricoes em dau,
administradas pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN, objeto de
Certidao conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão e válida para as finalidades previstas no art. 47 da lei no
8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbacao de obra de construcao civil no registro de imoveis
- reducao de capital social, transferencia de controle de cotas de sociedade
limitada, cisao total ou parcial, fusao, incorporacao, ou transformacao de
sociedade empresaria ou simples
- baixa de firma individual ou de empresario, conforme definido pelo art.931
da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - codigo civil, extincao de

entidade ou sociedade empresaria ou simples.

A aceitação destá certidão está condicionada a finalidade para a qual foi
emitida e a verificacao de sua autenticidade na internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
certidão emitida com base na portaria conjunta PGFN/RFB no 1, de 20 de janeiro
de 2010.

Emitida em 25/02/2014.
Valida ate 24/08/2014.

Certidao emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda inválidara este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.685.518/0001-01
Certidão nº: 41900212/2014
Expedição: 04/02/2014, às 10:03:10
Validade: 02/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11549130-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação .

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/07/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 11549130-43

Emitida Eletronicamente via Internet
06/03/2014 - 04:14:46

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Imprimir Fechar

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
Nome:

CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 23:17:17 do dia 11/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2014.
Código de controle da certidão: B339.CD0A.2B82.0E46

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

Oficio nº 010/2014

Pato Branco, 23 de Abril de 2014

Ilustríssimo Senhor
Lucas Schenato
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito
Pato Branco – Paraná

Assunto: Parecer do CMAS acerca do Pedido de Subvenção Social com recursos federais apresentado pela Instituição Lar dos Idosos São Vicente de Paula de Pato Branco – PR.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, valho-me do presente para informar que, em cumprimento ao disposto no Inciso III, do Art 7º da resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, este Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária da Comissão de Cadastros e Projetos, realizada em 23 de Abril de 2014, deliberou pela APROVAÇÂO da transferência Voluntária em favor do Lar dos Idosos São Vicente de Paula para manutenção das atividades realizadas pela referida entidade no ano de 2014.

Informamos ainda que os Servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social, e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização dos termos de transferência, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. 21 da Resolição 28/2011 TCE/PR

Nada mais havendo, antecipamos agradecimentos, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Fls 20

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Comissão de Projetos e Cadastros
23/04/2014

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
NÃO GOVERNAMENTAIS			
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Debastiani Colla	
T	**NUCRESS**	**Daniele Foscarini**	
S	NUCRESS	Kelli Vargas	Kelli Vargas
T	**OAB**	**Caroline Dambrós Marçal**	Caroline Marçal
S	OAB	Josiane Paula Corrêa Cattani	
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS			
T	**Sec. Ass. Social**	**Amilton Maranoski**	
S	Sec. Ass. Social	Carlos Henrique Gnoatto	
T	**Sec. de Educação**	**Jaquelina Colli**	Jaquelina Colli
S	Sec. de Educação	Luciene Cattani	
CONVIDADOS			
Sec Ex Conselho		Fernanda Melo	

Fls: 21

FIH1N041

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11745553-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: subvenção social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/08/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11745553-47

Emitida Eletronicamente via Internet
28/04/2014 - 08:18:10

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Fls: 23

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA.

PREÂMBULO.

O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, fundado em 09/03/1993 pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A – Folha 458, em 11/04/1988; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 19/07/2005, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, na Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro, inscrito no CNPJ N° 78.685.518/0001-01, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, doravante denominado simplesmente Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Guarapuava e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4°. No desenvolvimento de suas atividades o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram

Fls. 35

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

I) membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, com direito a voto;
II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2°. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências; e
VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3°. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7°. São direitos dos Associados:

I) participar das Assembléias Gerais;
II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6° deste Estatuto Social.

§ 1°: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2°: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8°. São deveres do Associado:

I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36

III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil; e

IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9°. Deixará de ser Associado:

I) por vontade própria, quem assim o desejar;
II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8° e seus Incisos; e
IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6° deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1°. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2°. Igual procedimento será adotado no caso Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído dos seguintes órgãos:

I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
II) Diretoria, órgão administrativo; e
III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco - Pr
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
VI) decidir sobre a extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) pela Diretoria;
II) pelo Conselho Fiscal;
III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
IV) pelo Conselho Central de Guarapuava;
V) pelo Conselho Metropolitano de Curitiba; e/ou
VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1°. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2°. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3°. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4°. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5°. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1°. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2°. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

§ 3°. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia) os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4°. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5°. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subseqüente.

§ 6°. O Presidente do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7°. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8°. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.
II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano;
XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco-PR
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;

XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação;

XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e

XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

I) representar o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III) dirigir e orientar as atividades do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;

IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;

VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e

X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e

III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
II) pagar as contas com o visto do Presidente;
III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano;
V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, todas as importâncias recebidas;
X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco - PR
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 41
Visto

XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual p restará conta à Diretoria mensalmente;
X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, apresentando "currículos de vida" individuais;
VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

Câmara Municipal Pato Branco
Fls 42
Visto

XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;

XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;

XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;

XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;

XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;

XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e

XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subseqüente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 43
Visto

II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e

III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

§ 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
II) rendas de bens patrimoniais;
III) promoções e eventos;
IV) rendimentos de aplicações financeiras;
V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
VIII) aluguéis;
IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
III) no caso de dissolução ou extinção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade congênere ou na inexistência desta, para o Órgão Público;
IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco - Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 44
Visto

V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo único: Fica o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria proibidos de contratar empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas que se prestem a esta atividade. Ficam também proibidos de utilizarem o nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco ou da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em qualquer tipo de negócio estranho a sua finalidade e oferecer, seja a que título for, qualquer bem de propriedade da Obra Unida em avais, endossos ou fianças.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1°. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano, nos termos do "caput".

§ 2°. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1° e 2° do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3°. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4°. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco não é mantido pelo Conselho Central de Guarapuava, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Pato Branco/Paraná, em 14 de março de 2014.

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
PRESIDENTE
RG: 13.332.791-6- SSP-PR
CPF:028.660.219-91

MARIO IAKMIU
SECRETÁRIO
RG: 1.142.900-9 SSP-PR
CPF: 285.491.129-68

Advogada:

JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Assessora Jurídica do DENOR do CMC
OAB/PR 40.955

SSVP
CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA
HOMOLOGADO
31/03/2014
Cfd Antonio Lopes
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Ata de número 179 da reunião extraordinária do lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 19 do mês de Dezembro de dois mil e treze (19/12/2013), em sua sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pato Branco-PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador (presidente) foi eleito em Assembléia Geral, no dia 16 do mês de Outubro de 2013 (16/10/2013) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença da Presidente do Conselho Central de Guarapuava. Consocia Salete Aparecida Machovski e a presença dos confrades José Acyr Lauriano da Rosa, Valmor Rodrigues Brasil e Antonio Batista dos Santos dos Presidentes de Conselhos Particulares Paulino da silva e demais vicentinos e vicentinas. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião de posse foi iniciada com a celebração eucarística pelo Frei Nelson Rabelo, às 18:00 horas, após o termino da missa se dirigiram para sala de reuniões onde se deu continuidade da cerimonia de posse com as orações regulamentares da SSVP pela Consocia Salete Aparecida Machovski e ficou como mensagem reflexão a homilia da Santa Missa. Dando prosseguimento, a Consocia Salete Aparecida Machovski, após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Antonio Telmo Mangnabosco como presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 19/12/2013 (dezenove de dezembro de dois mil e treze) e termina em 19/12/2015 (dezenove de dezembro de dois mil e quinze). O Presidente confrade Antonio Telmo Mangnabosco, portador do RG 13.332.791-6, inscrito no CPF 028.660.219-91, profissão Agropecuarista, residente na rua Tocantins, 1570 Já empossado, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Guarapuava, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o Presidente, Antonio Telmo Mangnabosco, procedeu a nomeação e posse dos membros que serão da sua diretoria a seguir: Vice-Presidente Confrade Guilherme Gustman Sendeski RG2.038.753-0 CPF 287.920.849-15 ; Secretário Geral Confrade Mario Iakmiu RG1.142.900-9 CPF 285.491.129-68 ;1ª Secretária Ivana Regina Andreola RG 4.266.683-1 CPF 525034459-34; 2º Secretário Moacyr Jose Redivo RG 1.343.454-9 CPF 337.598.399-91; Tesoureiro Geral Nelso Luiz Argenta RG 695845 CPF 250.894.639-72; 1º Tesoureiro Francisco Marcante RG 1.363.506 CPF 244.732.519-34; 2º Tesoureiro Oli Lusitani RG 502.212.637-8 CPF 245.993.520-04; residentes na cidade de Pato Branco-PR. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades 1ºGenésio de Oliveira portador da RG 557.823 - SSP/PR, e inscrito no CPF 104.648.409-53, 2º Titular Ernesto Elias Piassa RG 2.132.744-1 CPF 427.130.309-78; 3º Titular Osni Antonio Sauthier RG 487943-0 CPF 015.903.169-91; e como suplentes os Confrades: 1º Osvaldo Piassa RG 424.455-9 CPF 005.650.679-15 2º Derico Dala Costa RG 424.004-9 CPF 126.152.429-20; 3º Leo Hoberdofer RG 889.753 CPF 015.926.709-97,todos residente na cidade de Pato Branco. Finalmente a Consocia Salete Aparecida Machovski interrompeu a reunião ao tempo da lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, com as orações regulamentares conduzidas pelo Presidente, confrade Antonio Telmo Mangnabosco, do qual eu Mario Iakmiu

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

secretário designado, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Salete Aparecida Machovski
José Acyr Lauriano da Rosa
Antônio Telmo Mangnabosco - Presidente
Guilherme Gustman Sendeski - Vice-Presidente
Mario Iakmiu – Secretário Geral
Ivana Regina Andreola – 1º Secretária
Moacyr José Redivo – 2º Secretário
Nelso Luiz Argenta – Tesoureiro Geral
Francisco Marcante – 1º Tesoureiro
Oli Lusitani -2º Tesoureiro
Genésio de Oliveira – 1º Titular
Ernesto Elias Piassa – 2º Titular
Osni Antonio Sauthier -3º Titular
Osvaldo Piassa- 1º Suplente
Derico Dala Costa – 2º Suplente
Leo Oberderfer – 3º Suplente

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093
85504-390 - Pato Branco - Paraná

Cartório Vieira
Protocolado e Microfilmado sob nº 0057988
Registrado sob nº 0000458/08 Livro A
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014
Zaquel Batista de Oliveira - Escrevente
Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$3,25, R$0,75, Distribuidor: R$6,67, R$29,84
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

48

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 02914 Processo de Compra: Ano: Data: 02/06/2014
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24100222.251.000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 668
Fonte: 935 Bloco de financiamento da Protecao Social Especial (SUAS)

---------- Valores ----------

Reservado .:	37.204,38
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	37.204,38

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/06/2014	Reserva de Dotacao				37.204,38

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 50 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 02913 Processo de Compra: Ano: Data: 02/06/2014
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24100222.251.000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A 3892
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS
Fonte: 752 Conv.Prog.de Apoio a Pessoa Idosa

---------- Valores ----------

Reservado .:	2.207,74
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	2.207,74

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/06/2014	Reserva de Dotacao				2.207,74

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

Através do **Substitutivo ao Projeto Lei nº 112/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> **"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

*"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*

***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

***III** – for determinada em lei específica."*

*"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1° de julho a 1° de dezembro de 2014, destinado a execução do serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, conforme diretrizes da Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária –Subvenção Social;(fls.7 a 14)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.18/22);
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.23) com validade até 01/07/2014;
4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.24) valida até 07/06/2014 – **Certidão Vencida**;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.25/26) – Emitida em 28/04/2014 com validade até 28/07/2014;
6. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.27) com validade até 24/08/2014;

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 34 Visto

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.28) com validade até 02/08/2014;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.30) com validade até 10/08/2014;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.33) com validade até 26/08/2014;
10. Estatuto Social e Ata de Posse(fls.34/48);
11. Fotocópia do documento do responsável - **Documento não juntado**;
12. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais - **Documento não juntado;**
13. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento não juntado;**
14. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – **Documento não juntado**;
15. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado**;
16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado**;

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
2. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade;
3. Fotocópia do documento do responsável;
4. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais - valida até 02/08/2014;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e
6. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2015.

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade o documento abaixo relacionado:

1. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa referente a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2410022.2.251000 - SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos idosos São Vicente de Paulo)Piso A, destinados a serviços sociais em âmbito de atendimento, seja aquele para pessoas portadoras de deficiência, seja aquele voltado aos idosos, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, que atenderá a subvenção concedida,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

comprovando o saldo orçamentário na data de 11 de junho de 2014 de R$ 37.204,38 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

Conforme pode ser observado o saldo da dotação acima destacada é insuficiente para cobrir o valor a ser repassado a entidade no ano de 2014 no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). **Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que indique ao Executivo antes da aprovação da matéria o envio a esta Casa de Leis de projeto de lei para a suplementação a dotação acima indicada.**

Diante do acima exposto a matéria só se encontrará apta a seguir o seu tramite normal quando for juntada nova Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e houver saldo na dotação orçamentária para cobrir a despesa indicada.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 11 de junho de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08241 Assistencia ao Idoso						
082410022 Assistencia Social						
082410022.2.251000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
668 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	40.800,00	0,00	0,00	37.204,38	40.800,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00
3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
4105 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
3892 Fonte....: 752 Conv.Prog.de Apoio a Pessoa Idosa						
	0,00	2.207,74	0,00	2.207,74	2.207,74	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430022 Assistencia Social						
082430022.2.200000 Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia						
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
673 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	2.119,21
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.280,79	1.280,79	0,00	1.280,79	0,00
3.3.90.14.14.01.00 SERV. EFETIVOS - Desdobramento da Despesa						
3147 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		640,40	640,40	0,00	640,40	0,00
3.3.90.14.14.03.00 AGENTES POLITICOS - Desdobramento da Despesa						
3145 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		640,39	640,39	0,00	640,39	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1300 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	3.740,00	0,00	0,00	0,00	3.740,00	3.319,75
		0,00	0,00	0,00	320,19	0,00
		420,25	420,25	0,00	420,25	0,00
3.3.90.14.14.02.00 SERV. COMISSIONADOS - Desdobramento da Despesa						
4161 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	320,19	0,00
		420,25	420,25	0,00	420,25	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
3897 Fonte....: 841 IGD SUAS						
	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
674 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	59.842,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		158,00	158,00	0,00	158,00	0,00
3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS - Desdobramento da Despesa						
3874 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		158,00	158,00	0,00	158,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
675 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	5.000,00	0,00	0,00	73,00	5.000,00	4.927,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.685.518/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/04/1988

NOME EMPRESARIAL
LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	**789**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-390	**CADORIN**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/06/2014** às **15:36:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/06/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

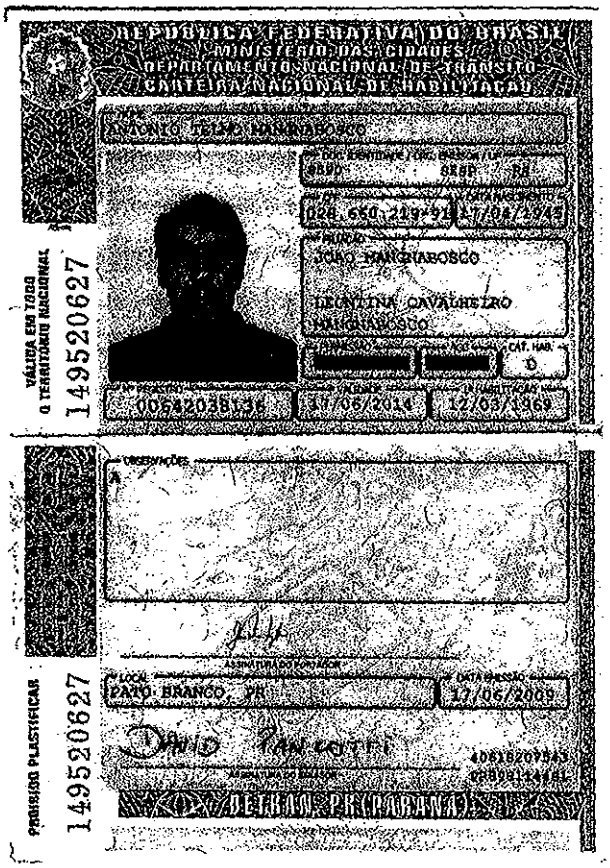
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 94
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**
CNPJ: **10.750.692/0001-49**

Controle: 001/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 02/06/2014

Válida até 02/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Clevelson Malagi
Prestação de Contas

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto

DECLARAÇÃO

A Entidade Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Srº. Antonio Telmo Marignabosco, portador do CPF nº 028.660.219-91. Declara, para os devidos fins, que não emprega menor de idade e jamais empregará.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 02 de Junho de 2014.

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 05**

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco,20 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2014-13:38-020135-1/1

O Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 18 / 06 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que, através do seu departamento competente, encaminhe para esta Casa de Leis, um projeto de lei para a suplementação de dotação a que se refere o Projeto de Lei Substutivo ao 112/2014, o qual autoriza o repasse de verbas oriundas do Governo Federal, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O vereador infra–assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente encaminhe para esta Casa de Leis, um projeto de lei para a suplementação de dotação a que se refere o Projeto de Lei Substutivo ao 112/2014, o qual autoriza o repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), divididos em sete parcelas, sendo a primeira no mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), e as demais no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 01 de julho a 01 de dezembro de 2014, bem como requer a suspensão do prazo até que seja encaminhado o projeto acima solicitado.

Justifica o pedido tendo em vista que, a dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção em epígrafe, possui um saldo comprovado de R$ 37.204,38 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo esta dotação insuficiente para cobrir o valor repassado a entidade em questão no ano de 2014.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 26/2014

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 64 Visto

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade= 2251 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08241 Assistencia ao Idoso						
082410022 Assistencia Social						
082410022.2.251000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
668 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	40.800,00	3.595,62	0,00	37.204,38	44.395,62	3.595,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
3892 Fonte....: 752 Conv.Prog.de Apoio a Pessoa Idosa						
	0,00	2.207,74	0,00	2.207,74	2.207,74	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	40.800,00	5.803,36	0,00	39.412,12	46.603,36	3.595,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00
Total do Orgao						
	40.800,00	5.803,36	0,00	39.412,12	46.603,36	3.595,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00
Total Geral						
	40.800,00	5.803,36	0,00	39.412,12	46.603,36	3.595,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.595,62	3.595,62	0,00	3.595,62	0,00

40.800,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Ago-2014-10:59-020550-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 112/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 73/2014 propôs o Projeto de Lei nº. 112/2014, o qual autoriza o repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O Projeto em epígrafe apresentava problemas com a dotação orçamentária, pois a mesma precisava de suplementação, desta forma, o Vereador infra-assinado, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, requereu ao Executivo, conforme indicação de parecer contábil desta Casa de Leis, que o mesmo encaminhasse um Projeto de Lei para Suplementação de dotação.

Em resposta ao requerimento (fls. 63), o Executivo Municipal anexou novo extrato do Balancete da Despesa, onde apresenta o saldo da dotação correspondente ao da Subvenção em questão.

Diante de tais fatos, e depois de sanado o problema de valor de dotação orçamentária, bem como após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de julho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 668
Fonte	935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.963, de 4 de junho de 2008 e nº 3.100, de 18 de fevereiro de 2009.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n ° 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – Pr neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Magnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n ° 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n ° 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

(vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 PR

condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior,para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 02 de junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 668 Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6152 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 668
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.963, de 4 de junho de 2008 e 3.100, de 18 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 20/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Almirante 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Magnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº. 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.860.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.376, de 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em comatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 08.24400222.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE) Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho, e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer, o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICÍPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a qualquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 76

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6152 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 87

individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;

g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;

k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como, contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,

p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;

r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado as informações requisitadas;

t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS; observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;

u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados , a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) ; mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior,para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 02 de junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 11 de agosto de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6152 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B7

PREFEITURA DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TERMO Nº 20/2014	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 668 Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014.
FORO:	*Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.*

Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

MENSAGEM Nº: 73/2014

RECEBIDA EM: 27 de maio de 2014

SÚMULA: Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**
(Revoga as Leis nº 2963, de 4 de junho de 2008 e 3100, de 18 de fevereiro de 2009. No valor de R$ 1.654,25 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal)
Substitutivo ao projeto de lei nº 112/2014, Mensagem n° 73/2014, que autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo
(Revoga as Leis nº 2963/2008 e 3100/2009) enviado através do ofício n° 274/2014/GP, de 5 de junho de 2014, lido na sessão ordinária do dia 9 de junho de 2014.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28/05/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 05/06/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 04/08/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 06/08/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 370, de 7 de agosto de 2014.

Lei nº 4376, de 11 de agosto de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6152, de 13 de agosto de 2014, p. B7.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 79 Visto

Ofício nº 61/2014/DPM Pato Branco, 4 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 301, de 23 de junho de 2014:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo - PROS** solicitando que através do departamento competente, seja feita a pavimentação asfáltica na estrada que liga a comunidade de Passo da Ilha, trecho Casa de Formação – Cemitério Portal do Céu, a qual encontra-se muito danificada e sem condições de trafegabilidade. Justifica-se o pedido por haver asfalto até a Casa de Formação e por solicitação de pessoas que dependem da via pública, bem como a comprovação precária do trecho, através de visitas realizadas no local.
Resposta: Documento anexo

2. Do vereador **Clóvis Gresele – PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), providencie a pavimentação asfáltica na Rua General Osório, Bairro Santo Antônio, colocando-a como prioritária, ou então que seja feito tapa buraco até que seja revitalizada totalmente. Justifica-se o pedido tendo em vista que ali está alocado um dos maiores Colégios (Colégio Estadual Carlos Gomes), onde o acesso está comprometido, com muitos buracos, e sem espaço de calçadas para pedestres, dificultando a trafegabilidade de alunos e moradores.
Resposta: Documento anexo

3. Do vereador **Clóvis Gresele - PP** solicitando que através do departamento competente viabilize uma unidade de ATI - Academia da Terceira Idade para a comunidade da Sede Dom Carlos. A solicitação é da comunidade, sendo que lá residem aproximadamente 40 (quarenta) casais aposentados. Poderá ser instalado ao lado do colégio, e o professor de Educação Física que trabalha na escola poderá acompanhar as atividades, não sendo necessário deslocar um profissional específico para tal fim. As Academias de Terceira Idade são determinantes e estimulantes para a prática de exercícios pelos moradores, não só os da terceira idade, mas os que buscam pela qualidade de vida e prevenção de doenças.
Resposta: Documento anexo

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 112/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Ago-2014-08:40-000581-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando enviar a esta Casa de Leis, um projeto de lei para a suplementação de dotação a que se refere o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2014**, Mensagem nº 73/2014, que autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, bem como requer a suspensão do prazo para emissão do parecer, até que seja encaminhado o projeto acima solicitado. Justifica o pedido tendo em vista que, a dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção em epígrafe, possui um saldo comprovado de R$ 37.204,38 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo esta dotação insuficiente para cobrir o valor repassado a entidade em questão no ano de 2014.
Resposta: De acordo com informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Contabilidade a suplementação foi efetuada através do Decreto nº 7.506, de 14 de julho de 2014.

5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), realize as melhorias solicitadas pelos moradores do Condomínio Ana Luiz Telles Ramos, localizado na Rua Tapejara, nº 346, conforme apresentadas através do protocolo nº 329808 (cópia **anexa**).
Resposta: Documento anexo

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência os serviços de abertura de acesso aos fundos do lote nº 5, da divisa do lote nº 7 e fundos do lote nº 4, até a área do lote nº 5, da quadra nº 882, na Rua Édimo Pastro, Bairro Planalto. A abertura deste pequeno trecho de rua irá beneficiar a família que deseja construir e não possui acesso (informações com Dásio Bernardi, telefone 46–9911-3286).
Resposta: Documento anexo

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja incluída no Programa Asfalto nos Bairros, a Rua Clarice Cerqueira, em frente à Rádio Elite FM. Justifica-se o pedido, pois se trata de um trecho da rua que se encontra praticamente intransitável.
Resposta: Documento anexo

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie melhorias na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, nas proximidades da residência nº 25. Justifica-se o pedido, pois devido às chuvas intensas ocorridas nos últimos dias, acumula muita lama em frente à referida residência, sendo necessário aplicar algum mecanismo para evitar o problema.
Resposta: Documento anexo

9. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PROS e Leunira Viganó Tesser - PDT** solicitando que através do departamento competente sejam feitos reparos no calçamento da estrada que liga à Sede Dom Carlos, próximo ao Recanto Ronsani, trecho que se encontra muito danificado e intransitável. Justifica-se o pedido por

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

solicitação dos moradores da localidade que, diariamente, dependem da via pública para realizarem suas obrigações de trabalho, estudos e demais afazeres.
Resposta: Documento anexo

10. Dos vereadores **Clóvis Gresele – PP e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente tome providências com relação à aplicação da Lei nº 321/78, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, no que diz respeito ao Artigo 63, alínea i. Art. 63. É proibido: ... i) Fazer conserto de veículos e máquinas agrícolas nas vias públicas e logradouros, ou nelas os depositar. Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR. *O Legislativo Municipal no dia 21 de dezembro de 2012 aprovou a Lei nº 3.974/2012, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco, que autoriza o Executivo Municipal para a realização de licitação em relação à Lei acima citada, pedimos providências em relação ao assunto.*
Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 83 Visto

Dilma diz que espionagem não significou ruptura com governo Obama

AGÊNCIA BRASIL
BRASÍLIA

A presidenta Dilma Rousseff não acredita ser de responsabilidade da administração de Barack Obama, presidente dos Estados Unidos, a prática da espionagem revelada no ano passado contra cidadãos, empresas e autoridades brasileiras, inclusive ela própria. Para Dilma, é um processo que vem ocorrendo desde o atentado de 11 de setembro de 2001, que derrubou as Torres Gêmeas do World Trade Center.

Em entrevista para a jornalista Christiane Amanpour, do canal americano CNN, exibida ontem, Dilma manifestou a sua discordância com as ações de espionagem, mas que o Brasil e os EUA são grandes parceiros estratégicos e que isso "não implicou nenhuma ruptura com o governo Obama".

"Então, nós manifestamos a questão para o governo Obama porque, no momento, o que nós dissemos a eles é que cada ato recíproco entre o Brasil e os Estados Unidos [...] seria comprometido por revelações que nós não tínhamos controle, não sabíamos da existência e que queríamos duas coisas: uma garantia que não aconteceria mais, e o fato de que alguém tinha de se responsabilizar e falar para nós que não aconteceria", declarou.

Após contar que no ano passado, quando conversou com Obama sobre o assunto, o governo americano estava equacionando o problema e não tinha condições de dar uma resposta, ela disse acreditar que hoje "eles deram vários passos".

Durante a entrevista, a presidenta disse também que vai parabenizar a chanceler alemã, Angela Merkel, pela vitória da Alemanha por 7 a 1 sobre a seleção brasileira na última terça-feira (8), durante a semifinal da Copa do Mundo. As duas devem se encontrar no domingo (13), antes e durante a decisão do Mundial entre Alemanha e Argentina no Rio de Janeiro.

Após prorrogar permanência no STF, Joaquim Barbosa tira férias

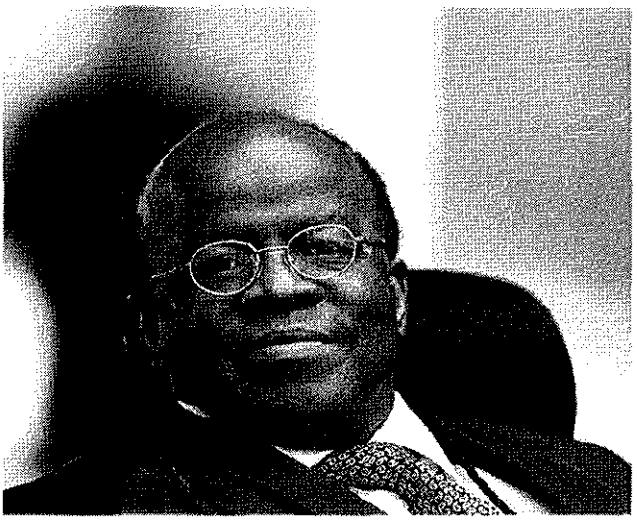
FOLHAPRESS
BRASÍLIA

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, irá tirar férias entre 14 e 31 de julho. Neste período, o vice-presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, ficará responsável pelos processos em andamento.

No fim de maio, Barbosa anunciou sua aposentadoria do STF, que estava marcada para julho. Na semana passada, no entanto, o ministro pediu o adiamento de sua saída para o dia 6 de agosto. A explicação dada é de que a transição para a equipe Lewandowski, que assumirá a presidência da Corte, estaria sendo feita "às pressas", já que julho é mês de recesso do Judiciário.

De acordo com a assessoria de imprensa da Corte, mesmo tendo pedido adiamento da aposentadoria para facilitar a transição, o ministro pode tirar férias porque o processo é conduzido pela sua equipe de confiança.

Assim que retornar, Barbosa deverá presidir mais uma sessão da Corte, marcada para o dia 1º de agosto. O ministro já se despediu do cargo na semana passada quando presidiu o que seria sua última sessão. Na ocasião, ele disse que seria um cidadão qualquer, "absolutamente livre para tomar posições que entender necessárias e apropriadas".



Joaquim alegou que o adiamento da aposentadoria é para que o processo de transição da presidência da Corte não ocorra "às pressas"

Barbosa poderia permanecer até 2024, quando completará 70 anos, idade em que os ministros são obrigados a deixar o cargo. Ao se aposentar, Barbosa vai receber o salário integral de R$ 29,4 mil, segundo assessores.

Futebol

Na semana passada, o ministro criou uma conta no Twitter com o perfil @joaquimboficial, e desde então deu opiniões sobre a escalação da seleção brasileira durante a Copa do Mundo. Nesta quarta-feira (9), Barbosa elogiou a vitória da Argentina sobre a Holanda nos pênaltis. "Saudável sobrevida latino-americana na Copa!", escreveu o ministro. Ele já tem mais de 20 mil seguidores na rede social.

Notas da Política

Projeto da vacinação em domicílios é aprovado pela Câmara de PB

Os vereadores aprovaram, na sessão plenária de quarta-feira (9), os projetos de lei de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira, que institui o Dia do Idoso e torna obrigatória vacinação em domicílio. As matérias tramitaram e foram aprovadas em primeira discussão e votação. A última votação acontece na segunda-feira (14). Segundo o vereador, o Dia do Idoso deve ser comemorado no primeiro dia do mês de outubro. As entidades representativas serão as responsáveis pela elaboração das atividades alusivas à efeméride. Com aprovação do projeto e a respectiva sanção pelo Poder Executivo, a data e as comemorações passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Legislativo aprova programa de captação e armazenamento de águas pluviais

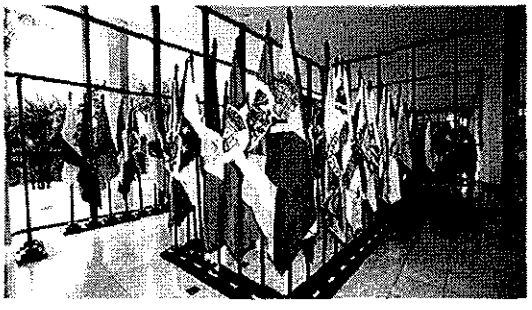
O Projeto de Lei nº 48/2014 de autoria da vereadora Leunira Tesser, que cria o programa de captação e armazenamento de águas pluviais foi aprovado em primeira oportunidade na sessão de quarta-feira (9) pela Câmara Municipal de Pato Branco.

O programa irá atender as propriedades rurais do município. Além de prever a construção de sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente de água da chuva (cisternas), o programa busca garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários, diminuir a dependência dos poços e vertentes de água da região, garantir uma reserva de água para períodos de estiagem e aumentar a produtividade agrícola.



Assembleia homenageia municípios com galeria de bandeiras

Os 399 municípios do Paraná estão sendo homenageados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep) com uma galeria permanente de bandeiras oficiais. A ideia surgiu no início de 2013, quando todas as prefeituras do estado foram convidadas a participar. Desde o dia 9 as bandeiras estão expostas no saguão do prédio administrativo.



Bandeiras de 238 municípios fazem parte da galeria

"É uma forma de demonstrar a representatividade de todos os municípios paranaenses aqui na Casa do Povo. Queremos que os milhares de visitantes que recebemos anualmente de todas as regiões do Paraná encontrem aqui o símbolo da sua cidade. Algumas bandeiras foram trazidas pelos próprios prefeitos, o que demonstra o quanto é importante para eles essa representação. Acredito que agora que a maioria já está exposta, os prefeitos nos ajudem a completar nossa galeria", disse o presidente da Assembleia, deputado Valdir Rossoni.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

Ofício nº 111/2014/DPM

Pato Branco, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 503, de 23 de outubro de 2014:

1. Do vereador **Clóvis Gresele – PP** solicitando que através do departamento competente, tome providências com relação à limpeza das vias que possuem pedras britas soltas. As pedras soltas estão causando acidentes, como no caso do ocorrido nesta semana na Rua Afonso Pena esquina com a Rua Caetano Munhoz da Rocha, no Bairro Jardim Primavera, onde uma motociclista sofreu um acidente em decorrência do problema.
 Resposta: De acordo co informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a referida solicitação foi encaminhada ao Departamento de Obras.

2. Do vereador **Clóvis Gresele – PP** solicitando que através do departamento competente, providencie melhorias na Rua Veraquetá, no Bairro Menino Deus. Referida Rua encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, sendo necessárias medidas urgentes de tapa buraco para melhorar o acesso de motoristas e pedestres. Ressalte-se que a via é diariamente utilizada pelo transporte público e escolar.
 Resposta: De acordo co informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a referida solicitação encaminhada ao Departamento de Obras para análise de viabilidade.

3. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que providencie a instalação de uma lombada na Rua Dom Pedro I, próximo ao número 585, no Bairro Alvorada. **A lombada proporcionará maior segurança na travessia das via, bem como exigirá que os condutores andem em velocidade reduzida, pois muitos motoristas trafegam em alta velocidade, dessa forma colocando em risco a vida de pedestres e demais condutores.**
 Resposta: De acordo co informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi encaminhada ao Departamento de Trânsito para análise de viabilidade.

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que seja feita a inclusão da Rua da República, Bairro São Cristóvão, no programa Asfalto nos Bairros. **A rua em epígrafe se encontra em más condições, ocasionando diversos transtornos aos moradores do bairro, porém, com a aplicação de emulsão asfáltica possibilitará a melhoria na qualidade de vida de todos os moradores, proporcionando maior conforto e agilidade no tráfego de veículos e pedestres.**
 Resposta: De acordo co informações prestadas pela secretaria de Engenharia ,Obras e Serviços Públicos será incluída na lista para análise, porém aguarda recurso.

PL nº 112/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

5. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie melhorias com a colocação de cascalho, na estrada municipal, trecho que compreende a Comunidade de Teolândia até a Granja Cantu. Trata-se de um trecho que conta diariamente com intenso tráfego, do transporte escolar, transporte de ovos das granjas e transporte do leite.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

6. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Claudemir Zanco – PROS** solicitando informar esta Casa de Leis, sobre o andamento do projeto de lei de concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.
Resposta: Documento anexo.

7. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS e Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente, a pedido da Diretoria do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações a respeito do repasse feito a instituição no valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), valor este inferior ao estabelecido pela Lei nº 4.376, de 11 de agosto de 2014, que autorizou conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, uma vez que o total seria de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Solicitamos que as informações sejam enviadas de forma clara e detalhadas, bem como informar se este valor será complementado em demais parcelas, conforme o que determina o Termo de Transferência Voluntária (**anexo**)
Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 208 2014

Pato Branco, 17 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao ofício nº 503/2014-item 06 e 07, vimos informar a Vossa Excelência que os recursos financeiros a serem repassados à entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo são advindos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, cuja diretriz de ordenamento obedece às normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social.

Convém retratar que esta Secretaria tem se preocupado de forma significativa quanto ao provimento dos serviços de acolhimento para os idosos, serviço este integrante da proteção social especial de Alta Complexidade I.

Houve este ano o bloqueio desses recursos no mês de maio, o que nos impossibilitou de transferir o valor de R$ 40.800,00 para a entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, mesmo assim, informamos à entidade que o valor de R$ 13.600,00 seria repassado, em virtude desta situação do bloqueio.

Diante desta lógica de ruptura do financiamento dos serviços a nível parcial, o Município comprova conforme os documentos em anexo a preocupação com a entidade no sentido de poder colaborar para que a mesma possa receber estes recursos, disponibilizando-se a ajudar na alteração e adequação do plano de Trabalho para recebimento dos recursos; ressaltando-se que recebemos a visita do vereador Claudemir Zanco, juntamente com Sr. Osni (Diretor da Entidade), o qual também foi repassado as informações a respeito da situação.

Também cabe a nós informar que o projeto de lei continua em vigor.

Mediante a preocupação em poder colaborar com a situação entramos em contacto com o M.D.S e o mesmo nos repassou que, vários municípios encontram-se nesta situação e que cada situação será analisada e deliberada em conjunto, como um todo, e não isoladamente.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para mais detalhes que se fizer necessário.

Reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

À Sua Excelência
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Pr.

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Oficio nº147/2014

Pato Branco, 27 de agosto de 2014.

Ilustríssima Senhora
TELMA MARANHO GOMES
Diretora do Departamento da Proteção Social Especial
SEPN 515 W3 Norte Bloco B Edifício Ômega 1º andar Sala 128
Brasília-DF

Ilustríssima Diretora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, valho-me do presente para solicitar informações quanto ao repasse de recursos financeiros do Piso de Alta Complexidade I advindos do Fundo Nacional de Assistência Social no valor de R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais), o qual teve seu último repasse na data de 15/05/2014, conforme informações extraídas do site do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Diante da ausência de recursos das demais parcelas do cofinanciamento federal, mantivemos contato com os técnicos do Departamento da Proteção Social Especial e estes nos comunicaram que o valor supracitado fora extinto, por incluir o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, conforme preconiza a Portaria MDS nº 05 de 31 de janeiro de 2014. Frisa-se que no Município há entidade não governamental de longa permanência para idosos, o qual oferta o serviço de acolhimento há mais de 10 anos para esse segmento, contando com uma estrutura física adequada, localizada à Rua Salgado Filho, nº 789 Bairro Bancários, sob o CNPJ nº 78.685.518/0001-01.

Cabe ressaltar que os recursos do Piso de Alta Complexidade I no que tange ao valor de R$ 3.400,00/mês é repassado pelo Município à entidade Lar de Idosos São Vicente de Paulo, por ser uma entidade que presta o serviço de acolhimento a 40 idosos e

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco...

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 87
Visto

estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, cuja relação jurídica se dá por meio do Termo de Parceria.

Convém informar ainda que os recursos financeiros provenientes da União para o atendimento aos idosos torna-se de extrema relevância para a nossa Municipalidade, por auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como garantir e aprimorar a rede de proteção aos idosos que estejam com seus vínculos familiares fragilizados e rompidos.

Diante da exposição das informações, preocupamo-nos com o bloqueio desses recursos face aos impactos sociais a serem gerados no que tange ao atendimento qualificado que expresse o trabalho social com as famílias dos idosos em situação de acolhimento.

Atenciosamente,

,e

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 88
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Oficio nº 149/2014 Pato Branco, 03 de setembro de 2014.

Assunto: Plano de Aplicação Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao memorando nº 36/2014, datado do dia 02 de setembro de 2014, referente a transferência voluntária federal – Lar dos Idosos, conforme cópia anexa, solicitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhado a esta Secretaria novo plano de trabalho e plano de aplicação da entidade subvencionada, compatível com o repasse a ser efetuado (limitado até 15/05/2014), no valor de **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais),** bem como junte todas as certidões negativas necessárias, as quais todas se encontram vencidas.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Portaria nº 1351/2014

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Pato Branco – Paraná

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 89
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Oficio nº 150/2014 Pato Branco, 03 de setembro de 2014.

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Ilustríssimo Senhor,

Vimos informar a Vossa Senhoria que o repasse de recursos financeiros advindos da União por meio do Piso de Alta Complexidade I teve seu último repasse na data de 15/05/2014, conforme informações extraídas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o que nos remete a explicitar que a referida entidade não obterá tais recursos a partir desta data.

Frisa-se que o Município terá o repasse para o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, conforme preconiza a Portaria MDS nº 05 de 31 de janeiro de 2014, a ser contemplado no Piso de Alta Complexidade I.

No entanto, face ao depósito de recursos dos meses de janeiro a abril do corrente ano no valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), há a necessidade da alteração do Plano de Trabalho, bem como do Plano de Aplicação para que se prossiga com os trâmites recorrentes da transferência do respectivo recurso.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 161/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Pato Branco – Paraná

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 90
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Oficio nº 168/2014 Pato Branco, 07 de outubro de 2014.

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, reiterar o ofício nº 150/2014 datado de 03 de setembro do corrente ano, bem como solicitar a Vossa Senhoria manifestação por escrito a respeito do interesse em alterar o Plano de Trabalho do Lar dos Idosos, explicitando a esta Secretaria qual a motivação da aceitação em alterar o Plano para recebimento do valor de R$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) advindos do repasse do cofinanciamento da União para o atendimento aos idosos em situação de acolhimento em instituição de longa permanência.

No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, aguardamos as manifestações ou justificativas por escrito por parte desta entidade.

Desde já, contamos com sua atenção e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mariane de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Mariane de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 161/2013 de 19/07/2013

À Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Pato Branco – Paraná

Recebido
07/10/14
Daiana Conte

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 91
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 201/2014 Pato Branco, 11 de novembro de 2014.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Assistência Social vem por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria Ofício em anexo da entidade de Acolhimento Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, o qual manifesta sua impossibilidade de efetuar alteração no Plano de Trabalho referente a Subvenção Nacional de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

Recebi em 11/11/14

À
Sua Senhoria a Senhora
Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Pato Branco - PR

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

À
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social

Pato Branco, 16 de outubro de 2014.

Em resposta ao Ofício nº168/2014 de 7 de outubro de 2014 comunicamos Vossa Senhoria que, em reunião da Diretoria no dia 08 de outubro de 2014, foi assim determinado.

Não há interesse em alterar o Plano da Subvenção Nacional de Assistência Social que concede ao Lar de Idosos o valor de R$40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais), pois assumimos compromissos financeiros, principalmente com alimentação. A alteração do Plano nos causa uma série de transtornos, pois possuímos mais de 40 internos e temos um planejamento para que tudo ocorra dentro de uma previsão.

Cremos que conforme Lei nº 4.376 de 11 de agosto de 2014, a Câmara aprovou tal repasse e o Prefeito sancionou tal Lei autorizando o repasse, sendo publicado em Diário Oficial do dia 13 de agosto de 2014 por tanto, não há forma de alteração de plano, pois o mesmo já foi aprovado e contamos com essa verba.

No entanto se houve o cancelamento, nos resta agradecer pela comunicação e iremos tentar levantar esta quantia de outra forma, para continuarmos atendendo os internos desta entidade.

Antonio Telmo Mangnabosco
Presidente

Recebido em 16/10/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 146/2013 de 15/02/2013